



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 192/24.

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Demais disso, a alteração proposta visa proporcionar economicidade, e ainda evitar especulação imobiliária, além de agregar experiência com a visão de mercado imobiliário, nos processos referentes à locação, permuta, desapropriação, entre outros, bem como ofertar segurança à decisão dos gestores do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE a ela.

É o Parecer

Anápolis,

de

de 2024.

JAKSON CHARLES  
Vereador

Vereador(a) Relator(a)  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

Dalcimar Fortunato Félix  
VEREADOR

VM192/24

Encaminhe-se à Mesa Diretora  
em 02/12/24



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)